



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Carira  
Gabinete do Prefeito

APROVADO  
1º Turno de Discussão

17/08/17

Valdemar Gomes Alves  
Presidente

APROVADO  
2º Turno de Discussão

22/08/17

Valdemar Gomes Alves  
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 11/2017

EM 05 DE JUNHO DE 2017

*CRIA A PREMIAÇÃO "ALUNO NOTA DEZ", PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL e EJA NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Carira, Estado Sergipe, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ARODOALDO CHAGAS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** - Fica criada a premiação "ALUNO NOTA DEZ", ao final de cada ano letivo para os estudantes do ensino FUNDAMENTAL e EJA(EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) da rede de municipal do Município de Carira.

**Art. 2.º** - Serão selecionados 04 (quatro) alunos de cada escola que obtiverem o maior número de pontuação sobre a multiplicação aritmética entre a média diário de classe(A) x assiduidade escolar(B) = AxB.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em havendo empate, o critério utilizado será o de maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionados 03 (três) alunos Nota Dez.

**Art. 3.º** - A Secretaria Municipal de Educação de Carira enviará ofícios a todas as escolas no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação do projeto.

**Art. 4.º** - Serão homenageados 03 (três) alunos nota dez de cada escola.

**Art. 5.º** - A homenagem aos alunos será feita através de entrega de placa de prata a ser previamente agendada e comunicada aos Diretores das escolas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** O ALUNO NOTA 10 terá como premiação o prêmio definido na forma em que discrimina o anexo I desta Lei.

**Art. 6.º** - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessários.



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Carira**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira, Estado de Sergipe, em 05 de junho de 2017.



**ARODOALDO CHAGAS**  
Prefeito Municipal



**Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Carira  
Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

**ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

- 1° - 01(UM) NOTEBOOK.
- 2° - 01(UM) TABLET.
- 3° - 01(UMA) BICICLETA
- 4° - 01(UM) MP4 PLAYER

**ESTUDANTES DO EJA**

- 1° - R\$ 5.500,00(CINCO MIL E QUINEHNTOS REAIS).
- 2° - R\$ 1.650,00(UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).
- 3° - R\$ 1.100,00(UM MIL E CEM REAIS).
- 4° - R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS)